



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



MENSAGEM Nº 005 , DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as classes inicial da carreira de praça dos Militares do Estado de Rondônia”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem como objetivo atender a uma justa reivindicação dos Policiais Militares que com o advento da Lei nº 1063, de 20 de abril de 2002, dividiu a graduação inicial da escala hierárquica da Polícia Militar, transformando-a de Soldado para PM de 1ª, 2ª e 3ª Classe, distinguindo os laboriosos Soldados em diferentes níveis salariais, apesar de os mesmos desempenharem atividades operacionais análogas.

Esta distinção entre membros de uma mesma graduação tem gerado conflitos e insatisfações, pois além da diferença remuneratória, criou uma nova denominação apagando a figura do SOLDADO, denominação tradicional e que apenas na Polícia Militar do Estado de Rondônia deixou de existir.

Cabe salientar que esta reorganização está sendo proposta de forma gradual para que não comprometa o equilíbrio financeiro Estadual e norteado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 5 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre as classes inicial da carreira de praça dos Militares do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica transitoriamente a graduação inicial da carreira de praça da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, distribuídas em duas classes distintas:

I – Soldado PM/BM 1ª Classe; e

II – Soldado PM/BM 2ª Classe.

Art. 2º Os Policiais Militares e Bombeiros Militares da 3ª Classe lotados nas Corporações Militares do Estado passam a ser denominados, respectivamente, Soldado PM/BM 2ª Classe.

Art. 3º O IPERON adotará as providências necessárias para que os militares estaduais inativos, integrantes da terceira classe da graduação inicial da carreira de praça, bem como os pensionistas destes, passem a ter os proventos calculados sobre o soldo equivalente aos do PM e BM atualmente denominados segunda classe.

Art. 4º O aluno a Soldado PM/BM ao término do curso de formação, se aprovado será declarado Soldado PM/BM 2ª Classe, ascendendo funcionalmente à 1ª Classe, após 02 (dois) anos de efetivo serviço.

Art. 5º Fica a contar de 1º de janeiro de 2012, os Militares do Estado de 1ª e 2ª Classes passam a integrar a classe única da graduação inicial da carreira de praça, que passa a ser denominada de “Soldado PM” na Polícia Militar e “Soldado BM” no Corpo de Bombeiros Militar, com soldo equivalente ao do Soldado PM/BM 1ª Classe.

Art. 6º Fica revogado o artigo 38 da Lei nº 1063, de 10 de abril de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 225/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 938/2011, que “Dispõe sobre as classes inicial da carreira de praça dos Militares do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de janeiro de 2011.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 938/2011

Dispõe sobre as classes inicial da carreira de praça dos Militares do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica transitoriamente a graduação inicial da carreira de praça da Polícia Militar e Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, distribuídas em duas classes distintas:

I – Soldado PM/BM 1ª Classe; e

II – Soldado PM/BM 2ª Classe.

Art. 2º. Os Policiais Militares e Bombeiros Militares da 3ª Classe lotados nas Corporações Militares do Estado passam a ser denominados, respectivamente, Soldado PM/BM 2ª Classe.

Art. 3º. O IPERON adotará as providências necessárias para que os militares estaduais inativos, integrantes da terceira classe da graduação inicial da carreira de praça, bem como os pensionistas destes, passem a ter os proventos calculados sobre o soldo equivalente aos do PM e BM atualmente denominados segunda classe.

Art. 4º. O aluno a Soldado PM/BM ao término do curso de formação, se aprovado será declarado Soldado PM/BM 2ª Classe, ascendendo funcionalmente à 1ª Classe, após 2 (dois) anos de efetivo serviço.

Art. 5º. Fica a contar de 1º de janeiro de 2012, os Militares do Estado de 1ª e 2ª Classes passam a integrar a classe única da graduação inicial da carreira de praça, que passa a ser denominada de “Soldado PM” na Polícia Militar e “Soldado BM” no Corpo de Bombeiros Militar, com soldo equivalente ao do Soldado PM/BM 1ª Classe.

Art. 6º. Fica revogado o artigo 38 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de janeiro de 2011.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO